



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

LEI Nº 1.442/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**, para o exercício financeiro de 2.002 e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2.002, que abrangerá aos Poderes Executivo, Legislativo e seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O orçamento do Município de Cidade Gaúcha do exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e demais legislação sobre a matéria.

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V – as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício de 2002 são especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integra esta lei as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não constituindo todavia em limite à programação das despesas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas nos projetos de leis orçamentárias por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária a modalidade de aplicação, a fonte de recursos. O identificados dos grupos de despesas conforme a seguir discriminados.

- 1 – pessoal e encargos;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida;
- 7 – transferências à fundos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Art. 6º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos, discriminará a despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos. Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas das seguintes formas:

00 – recursos próprios da administração Direta;
01 – transferências correntes da União;
02 – transferências correntes do Estado;
05 – Operações de crédito;
08 – transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
18 – transferências de capital da União;
19 - transferências de capital do Estado;

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento das programações vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos autarquia e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, constituir-se-á de:

I – texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22 inciso III da Lei 4.320/64, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa do orçamento fiscal, segundo categorias, conforme o Anexo Ida Lei 4.320/64 e suas alterações;

VI – receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – receita do orçamento fiscal, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;

VIII – despesa do orçamento fiscal, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – resumo das fontes de financiamento e de despesa de investimento segundo órgão, função, sub-função e programa;

XI – despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades projetos e operações especiais com a identificação das metas se forem o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas bem como indicando resultado primário e operacional implícito no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001 e os observados em 2000, evidenciando ainda a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência.

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos princípios agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares;

I - Estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para 2002, indicando o prazo médio de vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

II - a evolução da receita no três últimos anos a execução provável para 2001 e a estimativa para 2002;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º deste artigo e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

IV – a despesa com pessoal e encargos sociais por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programa para 2002, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação a receita corrente e à receita corrente líquida, esta última conforme definição da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

V – os pagamentos por fontes de recursos relativos aos grupos de Despesa juros e encargos da dívida e amortização da dívida realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e o programado para 2002;

VI – Definição do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 11 - Para efeito do disposto no artigo anterior a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, até 15 de Agosto de 2001 observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal da presente lei.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderá ser.

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Art. 16 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 17 - Somente poderá ser incluído no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de Agosto de 2001.

Art. 18 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 19 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta cinco por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Art. 20 - A receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I – Custo administrativo e operacional inclusive pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III – contrapartida de operações de crédito.
IV – Precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades acima elencadas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei complementar nº 101, na Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal.

Art. 22 - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração. A criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta, deverá ser observado o contido no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a eleito para o exercício de 2002, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, e na Lei Complementar 101.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23 - Os lançamentos de impostos sobre Propriedade Predial e Territorial urbana para o exercício de 2002 e subseqüentes, não sofrerão acréscimos superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a Dezembro de cada ano anterior ao lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características de acordo com o código Tributário Municipal.

Art. 24 - O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2002, terá um desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento a vista na data do vencimento do tributo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo único – Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os proprietários de 01 (um) Imóvel Urbano edificado até 100 M2, que comprovadamente recebam renda familiar de 1.5 (um e meio) salários mínimo.

Art. 25 - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, poderá ter um desconto de 10% (dez por cento), para pagamento a vista na data do vencimento do tributo.

Art. 26 - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimento Comerciais e Industriais e de Prestação de Serviços, terá desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista na data de vencimento do tributo.

Art. 27 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudança na legislação Federal sobre a matéria ou ainda em função de interesse público relevante.

Art. 28 - Ao Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondente ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 31 - Cabe ao Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de acordo com o estabelecido no quadro da Estrutura Administrativa Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Art. 32 - Os recursos repassados pelo Município a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção deverá ter sua aplicação comprovada através de Prestação de contas.

Art. 33 - É vedado quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas na área de Administração e Planejamento, Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Habitação e Urbanismo, Indústria Comércio e Serviços, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência e, Transportes e demais áreas da Administração pública.

Art. 35 – As metas e prioridades estabelecidas no Capítulo VII desta Lei, terão procedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2002, podendo durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas na medida das necessidades e mediante autorização legislativa ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 36 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta cinco por cento) das despesas fixadas.

Art. 37 - O orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2002, será elaborado nos termos da legislação pertinente limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela lei de responsabilidade fiscal e pela Emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

CAPITULO VII

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVO

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para melhor atender as matérias de competência do Município;
- Implantar novos sistemas de equipamentos eletrônicos, objetivando melhorar o sistema de áudio do plenário da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

- Adquirir veículo para o Poder Legislativo Municipal;

- Aquisição Móveis e utensílios;
- Promover concurso público para o quadro próprio de pessoal do Poder Legislativo Municipal;
- Incentivar o treinamento de Recursos Humanos;
- Promover e coordenar a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, em meios de comunicação;
- Organizar Estrutura Orgânica Administrativa adequada para o Poder Legislativo Municipal, visando sua independência Administrativa, Contábil e Financeira;

- Construir e equipar prédio para o Poder Legislativo Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Ampliação do Paço Municipal;
 - Promover Assessoria Jurídica, com atendimento à comunidade em questões providenciárias, judiciais e extrajudicialmente;
 - Dar continuidade com empresas de assistência de Software, procurando aprimorar as demonstrações das contas municipais; e demonstrativo das contas municipais através de uma Homepage;
 - Adquirir veículo para o Poder Executivo;
 - Implantar o sistema de avaliação, promoção e valorização do servidor Público municipal, designando uma Comissão para tal, com a participação de servidores municipais, escolhidos pelos mesmos;
- Abrir frente de trabalho em casos de emergência.**

III - AGRICULTURA

- Implantação do programa de micro-bacias, objetivando a conservação do solo na área rural;
- Dar continuidade ao PIA (Projeto de Inseminação Artificial);
- Dar continuidade ao programa de mudas e sementes, e a distribuição de mudas de café, através de viveiro comunitário Municipal;
- Incentivar a produção agrícola e conservação do solo, através de Convênio com a EMATER/PR;
- Dar incentivo e apoio a construção de estufas, para a produção de verduras;
- Incentivo à Flora, Fauna e solo, com padronização e diversificação dos produtos agropecuários, através do Campus do Arenito Extensão da UEM e EMATER;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

- Melhoria no plantel de gado de corte, ovinicultura e animais de tração, em convênio com o Campus do Arenito;
- Manutenção da patrulha mecanizada, dando incentivo aos pequenos e médios produtores; e aquisição de novos equipamentos;
- Construção do barracão do Trabalhador Rural (Centro de apoio ao Trabalhador Rural);
 - Incentivar a produção de Hortifrutigranjeiros;
 - Dar incentivo aos moradores da Vila Rural, com programas visando melhorar a sua alimentação;
 - Incentivar ao pequeno e médio produtor rural, com programas específicos para fixá-lo ao campo, com melhor nível de vida;
 - Implantar programa de desenvolvimento integral rural;
 - Criar e manter programa de apoio ao pequeno e médio produtor rural, com doação de óleo diesel;
 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
 - Implantar e incentivar a Feira Livre dos produtores da Vila Rural.
- Implantação do selo municipal de qualidade para produtos produzidos, com assistência e fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, ou outro órgão destinado para tal;
- Viabilizar a criação de programas que visem diversificar as exposições agropecuárias;
 - Implementação de convênios direcionados a produção de tecnologia voltada para melhoria da produtividade e produção das cadeias produtivas do município;
 - Promover curso de capacitação aos produtores rurais nos diversos segmentos, em convênio com o Senar, Senac, Senai, Sesc, etc...
 - Implantar e manter Programa de equivalência produto para as culturas de milho, algodão, feijão, amendoim e mandioca;
 - Fornecer calcário para os micros e pequenos produtores rurais do município, em convênio com o Estado;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- Manter as entidades educacionais, recreativas e assistencial do ensino fundamental, pré-escolar e curso de aprendizagem;
- Desenvolver o treinamento de professores e pessoal de apoio no sentido de melhorar o ensino no Município;
- Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

- Dar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através de construção e manutenção de creches;
- Implantar a expansão do acervo da biblioteca pública municipal, objetivando a melhoria nas fontes de pesquisas, atendendo toda a demanda escolar;
- Aquisição de veículos e manutenção da frota de transporte escolar;
- Construção de quadras esportivas e manutenção das já existentes;
- Ampliação das arquibancadas e iluminação do Estádio Municipal;
- Dar incentivo de cursos de graduação e pós-graduação de professores da rede municipal de ensino;
- Subvenções às entidades artísticas e culturais, clubes recreativos de caráter esportivo do município;
- Construir e ou ampliar e equipar Escola Municipal para ensino de 1º Grau;
- Dar atenção especial à Educação dos Excepcionais;
- Construir e Equipar Biblioteca Pública Municipal;
- Construir Residência para o zelador (administrador) da Escola Municipal Pequeno Príncipe;
- Construir pavilhão, para realização da “feira de ciências” e seminários;
- Manter o Ginásio de Esportes, Estádio Municipal e, dar apoio integral ao esporte amador do Município de Cidade Gaúcha;
- Ampliação da Escola Municipal Pequeno Príncipe;
- Remodelar o campo de futebol da Vila Cohapar, com a instalação de alambrado, sanitários e melhorias no gramado;
- Implantação de Curso Superior, em Convênio com a Universidade Estadual de Maringá, aproveitando as instalações do Campus do Arenito; através de FUNDACÃO.
- Concluir e Equipar Centro Cultural;
- Construir calçada nas imediações do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva, em Convênio com o Estado;
- Manter e dar apoio ao Centro de Ensino Supletivo, instalado no Município.
- Manter convênio e aplicação dos recursos do Fundo de Valorização do Magistério;
- Ampliação e reforma da Escola Estadual Arthur Bernardes, e Escola Municipal Dom Bosco em convênio com o Estado;
- Atender aos encargos da Educação Especial;
- Manter convênio com Secretaria Estadual de Educação para programa Salário Educação; e Transporte Escolar;
- Construir residência para o (a) zelador (a) da Creche Lar Sagrada Família (IAM);
- Construir residência para o zelador do Estádio Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

- Construir e equipar Museu para o Departamento Municipal de Esportes;
- **Equipar e manter a Fanfarra Municipal;**
- **Construir Campo de Futebol na Comunidade dos Canuto, com instalação de alambrados, sanitários e vestiários;**
- **Reformar o Ginásio de Esportes Tancredo Neves, em Convênio.**

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- Pavimentação e ou calçamento com bloquetes em ruas e logradouros na sede do Município;
 - Manter e ampliar a rede de iluminação pública objetivando a melhoria do sistema com substituição de luminárias para adequar ao programa de redução do consumo de energia elétrica;
 - Adquirir terrenos para doação à pessoas de baixa renda, através do projeto auto-construção e construção de unidades habitacionais pelo Projeto mutirão;
 - Implantar o programa de planejamento urbano;
 - Conservação, reconstrução e implantação de praças, parques, jardins, parques infantis e arborização das vias e logradouros na sede do Município;
 - Manter e melhorar os serviços funerários, loteamento e urbanização do Cemitério Municipal;
 - Construir e Equipar Capela Mortuária;
 - Construir espaço de lazer e cultural nos conjuntos habitacionais;
 - Construção de calçadas em vias urbanas pavimentadas desprovidas da mesma, com a cobrança de Contribuição de melhoria;
 - Manter o serviço de limpeza pública no perímetro urbano;
 - Construir e equipar em convênio com o Estado, praça de esportes, dotada de canchas de society, voleibol de areia, bocha, malha, jogos de baralho e dominó;
 - Combater a erosão urbana, com execução de obras de drenagens, galerias de águas pluviais e outras obras correlatas;
 - Construir e ou adquirir e manter o Centro Recreativo Público Municipal;
 - Pavimentação, calçamento em bloquetes e ou cascalhamento, em convênio com o Estado, na Avenida Piratinin;
 - Sinalizar as Vias Públicas.
- **Construir sanitários no Cemitério Municipal;**
- **Reformar o prédio da Rodoviária;**
- **Construir Terminal Rodoviário;**
- **Construir módulos sanitários para as famílias carentes, em convênio com o Estado;**
- Reformar e ampliar o prédio da delegacia de polícia, em Convênio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

- Construir galeria e bueiro sobre o córrego Palmital, na Estrada Miquelin, para acesso à Vila Rural Fiorenço Baréa;
- Construir abrigos para ponto de ônibus no perímetro urbano e Vila Rural Fiorenço Baréa;
- Construir residência no Aterro Sanitário, destinada para i vigia noturno;
- Construir sanitários no Bosque Municipal do Leão;
- Instalar luminárias do Perímetro Urbano da cidade, até o Posto de Polícia Rodoviária.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

- Desenvolver projetos, objetivando a industrialização do município, adquirindo e doando terrenos para a implantação e instalação no município;
- Construir barracão pelo sistema Colméia, através de convênios, para implantação de Micro e pequenas indústrias, e doação de materiais para implantação de Indústria no Município;
- Fomentar e incentivar a indústria caseira e artesanal.
- Incentivar a criação de Cooperativas e similares, para facilitar a geração de novos empregos;
- Implantar e manter guarda municipal, em Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- Promover a assistência médica odontológica e sanitária através da rede municipal do H.M e Postos de Saúde;
- Manter as ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica, e as que visem promover e preservar a saúde da população do município;
- Ampliar e equipar o Hospital Municipal e Postos de Saúde, através de convênios;
- Construir até 2.000 metros lineares de galerias pluviais com tubulação, para atendimento do sistema de controle a erosão urbana;
- Manutenção da usina de classificação e reciclagem de lixo doméstico;
- Adquirir um Gabinete Odontológico Ambulante;
- Incentivar o treinamento e especialização dos servidores da saúde, visando melhorar a qualidade de atendimento aos municípios;
- Promover palestras educativas e preventivas aos municípios;
- Promover assistência psicológica às pessoas carentes do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

- Promover campanha preventiva para estimular a medicina, através de panfletos, placas e cartazes;
- Ampliar o sistema de rede de esgoto sanitário, em convênio com o Estado;
- Construir e equipar Posto de Saúde na Vila Rural de Cidade Gaúcha;
- Viabilizar negociação visando transformar o Hospital Municipal em uma Santa Casa ou Fundação Hospitalar;
- Manter o Abatedor Municipal, e inspecionar os animais ali abatidos visando qualidade da carne consumida pela população.
- Promover curso profissionalizante de enfermagem, em convênio com o Estado;
- Promover assistência Médica, Odontológica e Psicológica escolar;
- Adquirir ambulância equipada com U.T.I., em convênio com o Estado;
- Construir e equipar prédio para o Departamento Municipal de Saúde e anexo o Banco do Medicamento;
- Construir e equipar Posto de Saúde na Área 02 (dois) do Programa Saúde da Família;
- Adquirir veículo para o Departamento Municipal de Saúde, para atender aos serviços de Vigilância Sanitária.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Promover ações voltadas à assistência social à criança, a velhice e a todas as pessoas carentes do município;
- Subvencionar as entidades sociais e Assistenciais do município;
- Contribuir na forma da lei ao Programa do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
 - Manter o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - Implantar o programa municipal de promoção da saúde do trabalhador;
 - Atender quando necessário a indigentes;
 - Implantar o programa de assistência integral à saúde da mulher e da criança;
 - Criar e manter o Departamento Municipal de Assistência Social, com dotação;
 - Manter o funcionamento da Central de alimentos, com despesas de manutenção;
 - Destinar recursos para manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
 - Construir e equipar Albergue Municipal, para atender aos indigentes;
 - Destinar recursos para manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n, Cx. P. 23 – Telefax (0**44) 675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

- Construir e equipar Creche, em convênio com a Usaciga, destinada para atender aos filhos dos funcionários da mesma;
- Centro de apoio ao Conselho Tutelar, constituído de psicóloga, Assistente Social e Pedagoga;
- Construir e equipar Centro de Lazer e Cultura, para atender as crianças e adolescentes assistidas pelo Conselho Tutelar, em Convênio;
- Construir e equipar oficinas pré-profissionalizantes, para atender aos adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar.

IX - T R A N S P O R T E

- Empreender ações voltadas à conservação e cascalhamento de estradas vicinais do município e a adoção de medidas para melhorar a segurança das mesmas;
- Manutenção e melhoria do sistema de abastecimento da frota rodoviária;
- Restaurar e conservar a malha rodoviária urbana;
- Manutenção dos maquinários e ampliação da frota rodoviária municipal, com a compra de veículos, maquinários e outros equipamentos;
- Dar continuidade e manutenção da fábrica de artefatos de cimento para fabricação de meios fios e bloqueta.

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária, poderá ser atualizado os valores orçamentários, segundo estimativa de variações de preços previstos para o período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 2.001 e, trimestralmente para o período de Jan a Dez/2.002, através do IGPDI ou qualquer outro que o substituir.

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal, compromete-se em efetuar o depósito do montante descontado mensalmente dos Funcionários Municipais, integralmente, de acordo com a Lei Municipal que instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-Pr; aos 29 dias do mês de junho de 2.001.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

Cláudio Caresia
1º Secretário